



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613 – Centro – Pontão/RS

Fone: (0XX54)3616 325

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 117/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CONCERTO DE ROLO COMPACTADOR MAXLOADER MODELO JS122D DA FROTA DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

**CONTRATADA: EDM MECANICA E AUTOPEÇAS LTDA ME**

**CNPJ Nº: 27.158.863/0001-48**

**ENDEREÇO: Rua Aloncio de Camargo, nº 266, Bairro Integração, Cep 99032-040 Passo Fundo -RS**

**VALOR MENSAL: R\$ 45.517,59(Quarenta e Cinco Mil, Quinhentos e Dezessete Reais e Cinquenta e Nove Centavos).**

## **LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:**

O presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, tem por finalidade contratação de empresa especializada para prestação de serviço e fornecimento de peças para o concerto de rolo compactador maxloader modelo JS122D, pertencente a frota de máquinas do Município de Pontão/RS.

A presente contratação se faz necessária pelo fato de que a máquina encontra-se com necessidade de concerto urgente, sendo necessário e imprescindível a realização de seu concerto, pois a mesma é uma máquina fundamental para a realização das demandas dos trabalhos realizados pela Secretaria Municipal de Obras.

## **FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”*

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Dentre as ressalvas permitidas pelo texto constitucional, a Lei nº 8.666/93 elencou, como não poderia deixar de ser, a inexigibilidade de licitação, isto é, a hipótese em que a realização de licitação é impossível, por exemplo, por não ser viável a estipulação de critérios objetivos para julgamento de

propostas dos eventuais interessados em contratar com a Administração Pública. Dá-se isto, por exemplo, na aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Considerando que o Mecânico de Máquinas de nosso Município constatou a necessidade de concerto da referida máquina, pois a mesma apresentou vários defeitos de funcionalidade, sendo que a não realização do concerto só iriam acarretar mais danos a mesma, a impossibilitando de realizar as demandas com os trabalhos da Secretaria.

Considerando que a recuperação de tal componente e dada a complexidade dos componentes, está sendo realizada junto a sede da empresa.

Considerando que a contratação por processo de Inexigibilidade de Licitação está fundamentada no art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, visto que a empresa EDM MECANICA E AUTOPEÇAS LTDA ME é a representante exclusiva da marca MAXLOADER, para a comercialização de produtos, peças e serviços de assistência técnica, diante da comprovação através de contrato de exclusividade apresentada e de que a empresa goza de excelente conceito e aceitação dos materiais e serviços prestados.

Tendo em vista, a impossibilidade de competição, o que em caso de utilização de outra modalidade licitatória proporcionaria gastos desnecessários a administração pública, e em conformidade ao parecer jurídico em anexo favorável a realização do processo de inexigibilidade prevista no prevista no Art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, inc. I da Lei nº. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de licitação:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*...*

*I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

*(...)”*

**RAZÕES:**

**DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Lei 8.666/93.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Júlio de Maílhos, 1613 – Centro – Pontão/RS*

*Fone: (0XX54)3616 325*

Art. 26.....

Parágrafo Único:

II - Razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha pela contratação, através da empresa **EDM MECANICA E AUTOPEÇAS LTDA ME** para prestação de serviços e fornecimentos de peças, deve-se ao fato da mesma ser a representante exclusiva da marca MAXLOADER.

## **DO PREÇO:**

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III- justificativa do preço

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação/aquisição sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## **JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:**

A matéria vista no art. 25 da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, onde a Administração pode contratar diretamente sem ter que se submeter ao protocolo das modalidades tradicionais e recomendadas, quando é inviável a competição.

Nesse prisma, justifica-se a presente Inexigibilidade de Licitação pela necessidade da Administração de Pontão/RS em contratar empresa EDM MECANICA E AUTOPEÇAS LTDA ME para realizar a prestação do serviço e o fornecimento das peças no concerto da referida máquina da Secretaria Municipal de Obras.

PONTÃO/RS, 27 DE MAIO DE 2022.

---

**FLÁVIO FRANCISCO DIEDRICH JUNIOR,**  
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 117/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CONCERTO DE ROLO COMPACTADOR MAXLOADER MODELO JS122D DA FROTA DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

**CONTRATADA: EDM MECANICA E AUTOPEÇAS LTDA ME**

**CNPJ Nº: 27.158.863/0001-48**

**ENDEREÇO: Rua Aloncio de Camargo, nº 266, Bairro Integração, Cep 99032-040 Passo Fundo -RS**

**VALOR MENSAL: R\$ 45.517,59(Quarenta e Cinco Mil, Quinhentos e Dezessete Reais e Cinquenta e Nove Centavos).**

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- ( X ) Homologo a contratação.
- ( ) Indefiro a realização da despesa.

PONTÃO/RS, 27 DE MAIO DE 2022.

---

**VELTON VICENTE HAHN,**  
PREFEITO MUNICIPAL



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613 – Centro – Pontão/RS

Fone: (0XX54)3616 325

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 117/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2022**

## **AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

### **1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:**

- a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, inc. I da Lei nº. 8.666/93.
- b) Objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CONCERTO DE ROLO COMPACTADOR MAXLOADER MODELO JS122D DA FROTA DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

**2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação nas dotações pertinentes.**

**33.90.30.39 – 18515-9 – Materiais para manutenção de Veículos**

**33.90.39.19 – 5422-4 – Manutenção e Conservação de Veículos**

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

PONTÃO/RS, 27 DE MAIO DE 2022.

---

**VELTON VICENTE HAHN,**  
PREFEITO MUNICIPAL